

Lei do Executivo Municipal, nº 3153/2012 de 04 de maio de 2012.

INSTITUI A TAXA POR AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar ele sancionará e promulgará a **S E G U I N T E**

L E I

Art. 1º - É instituída a Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária de competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - A Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle de vigilância sanitária especificados na Tabela de Incidência constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - É contribuinte da Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária ou seja proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos aos mesmos controles e fiscalização.

Art. 4º - A Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária será calculada com base no valor de R\$ 249,25 (duzentos e quarenta e nove reais com vinte e cinco centavos) o qual será reajustado anualmente pelo índice de variação da Unidade de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º - A Alíquota da Taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, conforme expresso na Tabela de Incidência que constitui o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 6º - A Taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria, alvará de saúde, ou, quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento.

Parágrafo único: No regulamento a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá calendário para vistoria anual dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como das unidades prediais, sujeitos à fiscalização sanitária nos termos da Tabela de Incidência constante do ANEXO ÚNICO desta Lei, para fins de revalidação do Alvará Sanitário, lançamento e cobrança da taxa.

Art. 7º - Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde.

Art. 8º - Aplicam-se à Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao

lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 9º - A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, observado, ainda, o disposto no art. 150, inciso III, letra c, da Constituição da República.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
BELAMAR ANZILIERO
Secretária da Administração

TAXA POR AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO - TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS

I - VISTORIA TÉCNICO-SANITÁRIA, INCLUSIVE PARA FORNECIMENTO DE ALVARÁ DE SAÚDE	PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO
1. a requerimento de terceiros	10 %
2. para concessão de habite-se	10 %
3. De prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de:	
3.1 - ÁREA DE ÁGUA: Reservatório de Água Potável Sistemas de Abastecimento Público e Privado Soluções Alternativas, Coletivas de Abastecimento de Água Soluções Alternativas Individuais de Abastecimento	10 %
3.2 – ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS: Açougue Alimentos para Pronta Entrega Comércio Ambulante Comércio Atacadista Comércio de Alimentos Congelados Comércio de Balas, Chocolates, Caramelos e Similares Comércio de Frutas e Hortaliças Comércio de Produtos de Confeitaria Comércio de Produtos de Panificação (Padarias) Comércio de Secos e Molhados Comércio de Sorvetes e Gelados Depósitos de Alimentos não Perecíveis Depósitos de Alimentos Perecíveis Depósito de Bebidas Depósitos de Sorvetes e Gelados Importadora e Distribuidora de Alimentos Lancheria Peixaria Restaurante Hotel c/Refeições Motel c/Refeições Transporte de Alimentos Circo Academia de Ginástica	20 %

3.3 – ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE: - Ambulatório de Enfermagem - Posto de Saúde/Ambulatório - Serviço de Ultrassonografia - serviços de bronzamento por emissores UVB - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Clínica de Fisiatria - Clínica de Fisioterapia - Clínica de Vacinas - Clínica Médica sem Procedimentos - Clínica e/ou Consultório de Fonoaudiologia - Comunidades Terapêuticas - Consultório Médico - Consultório de Psicologia - Consultório de Nutrição - Consultório Veterinário - Consultório Odontológico sem Raio X - Consultório de Enfermagem	30 %
3.4 – ÁREA DE COSMÉTICOS E SANEANTES: Empresa de Transporte Distribuidora sem Fracionamento Comércio em Geral	30%
3.5 – ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE: Albergues Barbearia Gabinete de Podólogo/Pedicure Hotéis, Motéis e Pensões Instituto de Beleza Lavanderia Comum Necrotério, Cemitério e Crematório Residencial para Idosos Saunas SPAS Serviço de Massoterapia Ótica Escolas de Educação Infantil Estações Rodoviárias e Ferroviárias Cozinhas Industriais	20 %
3.6 – ÁREA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS: Transportadora de Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos Transportadora e Comércio de Correlatos	20 %

4. PRODUTOS Coleta de amostra: Água p/Consumo Humano Alimentos Cosméticos e Saneantes Domissanitários	20 %
---	-------------